



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Memorando nº 540/2024 - DCL

Gaspar, 24 de outubro de 2024.

A/C das Autoridades Competentes:

RONI JEAN MULLER

Chefe de Gabinete

MARCOS ROBERTO DA CRUZ

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

DJONATHAN JOÃO GONÇALVES CUSTODIO

Secretário Municipal de Agricultura e Aquicultura

CARLOS FRANCISCO BORNHAUSEN

Secretária Municipal de Planejamento Territorial

DOUGLAS MULLER

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

EMERSON ANTUNES

Secretário Municipal de Educação

ANA JANAINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Saúde

SALÉSIO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Assistência Social

LUCAS ALFREDO SOARES

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FMEL

RICHARD MARTIN PIETZSCH

Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

ASSUNTO: REVISÃO DA DECISÃO TOMADA ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 506/2024 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024, ACERCA DO JULGAMENTO PROCEDENTE AO RECURSO



ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.

Trata-se de **REVISÃO** aos atos praticados no Pregão Eletrônico nº 67/2024 | Processo Administrativo nº 129/2024 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - REPETIÇÃO**, diante da INABILITAÇÃO da empresa **L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.387.539/0001-37, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 4.884, Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80.240-000 no **ITEM 22** (Capacete Modular Articulado), após a Pregoeira julgar PROCEDENTE o Recurso Administrativo impetrado pela empresa **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.344.423/0001-64, com sede à Rua Campos do Jordão, nº 480, Bairro Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.751.400, conforme o Memorando nº 506/2024 de 03 de outubro de 2024 e ACOLHIMENTO DA DECISÃO DA PREGOEIRA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, datado também em 03 de outubro de 2024, ambos os documentos publicados no sítio eletrônico do Município de Gaspar (www.gaspar.sc.gov.br) e na Plataforma de Licitações ComprasBR (www.comprasbr.com.br) junto ao Edital e demais documentos pertencentes a este processo licitatório.

BREVE RELATO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, com início às nove horas, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Gaspar - Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), situado à Rua São Pedro, nº 128, Centro, Gaspar, Santa Catarina, CEP 89.110-082, reuniu-se a equipe de Pregão Eletrônico, designada pela Portaria nº 8.125, de 17 de janeiro de 2024, visando à abertura e realização das atividades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 67/2024 | Processo Administrativo nº 129/2024, que consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - REPETIÇÃO**.

Procedida à abertura do Pregão, na forma eletrônica realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases. Sendo os licitantes interessados em participar do processo licitatório previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

Dando continuidade ao certame, iniciou-se a Fase de Disputa de Preços do Pregão Eletrônico nº 67/2024 | Processo Administrativo nº 129/2024, passando-se à fase competitiva, onde os proponentes efetuaram lances e atingiram seus limites máximos de descontos. Após o término da presente fase, a empresa **L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA** sagrou-se vencedora do ITEM 22 ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).



Na fase seguinte, de habilitação, a Pregoeira e Equipe de Apoio analisaram os documentos de Habilitação apresentados pela empresa **L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA**, sendo que esta apresentou todos os documentos exigidos no item 8 - DA HABILITAÇÃO em conformidade com as exigências do Edital, restando HABILITADA no certame.

Avançado para a fase seguinte da licitação, a Pregoeira proporcionou a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 30 (trinta) minutos, se manifestassem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão. Ocorre que a empresa **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** manifestou a intenção de interpor Recurso Administrativo por entender que *o modelo ofertado pela empresa arrematante do item 22 (PROTORK MODELO VPROJET) não atende as disposições apresentadas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2024 | Processo Administrativo nº 129/2024, especificadamente quanto ao revestimento interno e trava na abertura basculante.*

Diante da manifestação da intenção de interposição de recurso administrativo, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** apresentasse sua peça recursal, bem como, igual prazo, contado a partir do término do prazo da recorrente, para que a empresa **L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA** (ou demais interessadas) apresentasse suas contrarrazões, em conformidade com o item 15 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO e seguintes do Edital.

No dia 25/09/2024 a empresa **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** apresentou a sua peça recursal através da Plataforma de Licitações ComprasBR às 13h55min. A empresa **L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA**, por sua vez, apresentou as Contrarrazões, através da Plataforma de Licitações ComprasBR, no dia 26/09/2024 às 19h01min.

Além de apresentar suas Contrarrazões, a empresa **L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA** compareceu a Prefeitura Municipal de Gaspar, em 26/09/2024, a fim de realizar a mostra do seu produto (Capacete Modular Articulado MARCA PROTORK MODELO VPROJET). Na ocasião, o representante da empresa entregou o Catálogo Técnico, bem como fez uma breve apresentação do produto ofertado.

Após o recebimento da peça recursal apresentada pela empresa **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, bem como das Contrarrazões apresentadas pela empresa **L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA**, objetivando subsidiar a decisão da Pregoeira, foi solicitado Parecer Técnico junto a Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar/SC - DITRAN, sendo obtida através do Memorando nº 114/2024, datado em 30/09/2024, emitido pelo Senhor Jamison Francisco do Nascimento (matrícula nº 19.194) - Superintendente de Trânsito, a informação abaixo:



[...]

“o revestimento interno do produto ofertado pela empresa L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA é em POLIPROPILENO, sendo que na descrição do item 22 do Termo de Referência e Edital, consta que o produto deverá possuir o revestimento em POLIETILENO, ou seja, diferente do apresentado. Quanto às demais características do produto ofertado pela empresa L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA (Capacete Modular Articulado MARCA PROTORK MODELO VPROJET) atendem aos requisitos solicitados”.

Ante aos argumentos supramencionados, subsidiada pelo Memorando nº 114/2024, emitido pela Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar/SC – DITRAN, a Pregoeira **RETIFICOU** sua Decisão proferida na ATA de Sessão, especificamente quanto ao ITEM 22, sendo posteriormente convocadas todas as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 67/2024 | Processo Administrativo nº 129/2024, a participarem da reabertura do certame em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

A sessão de reabertura da licitação ocorreu no dia 07/10/2024 às 08h30min, sendo que na ocasião, a Pregoeira INABILITOU a empresa preliminarmente classificada em primeiro lugar no ITEM 22 (**L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA**), assim como realizou a conferência dos documentos de habilitação da empresa segunda colocada deste item (**BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**), à vista disso, constatou conformidade com as exigências do Edital, consequentemente, HABILITANDO a referida empresa para o fornecimento do ITEM 22 - *Capacete Modular Articulado*.

A Pregoeira, novamente, proporcionou a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 30 (trinta) minutos, se manifestassem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão EXCLUSIVAMENTE COM RELAÇÃO AO ITEM 22. Ocorre que a empresa **L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA** manifestou a intenção de interpor Recurso Administrativo a respeito da habilitação da empresa **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** no ITEM 22.

Diante da manifestação da intenção de interposição de recurso administrativo, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa **L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA** apresentasse sua peça recursal, bem como, igual prazo, contado a partir do término do prazo da recorrente, para que a empresa **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** (ou demais interessadas) apresentasse suas contrarrazões, em conformidade com o item 15 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO e seguintes do Edital.



No dia 10/10/2024 a empresa **L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA** apresentou o Recurso Administrativo através da Plataforma de Licitações ComprasBR às 19h16min. A empresa **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** apresentou suas Contrarrazões, através da Plataforma de Licitações ComprasBR, no dia 15/10/2024 às 19h54min.

É o breve relatório.

DA REVISÃO - ADMINISTRATIVAMENTE

Oportunamente, a Superintendência de Trânsito - DITRAN, enviou ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Gaspar, em 24 de outubro de 2024, o Memorando nº 127/2024, datado em 22 de outubro de 2024, emitido pelo Senhor Jamison Francisco do Nascimento (matrícula nº 19.194) - Superintendente de Trânsito, cujo assunto trata-se da "Retificação ao Memorando nº 114/2024 - DITRAN", conforme transcrevo a seguir:

[...]

Vimos através deste, retificar a resposta ao Memorando 491/2024 - COMPRAS, que foi enviado através do Memorando 114/2024 - DITRAN, acerca do Parecer do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, no Pregão Eletrônico nº 67/2024 | Processo Administrativo nº 129/2024, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - REPETIÇÃO, por entender que o produto ofertado pela empresa vencedora do ITEM 22 (Capacete Modular Articulado), a **L&M COMÉRCIO, SAÚDE E SERVIÇOS LTDA**, não atende as especificações do Edital.

As especificações que se alega não serem atendidas do item 22, são o *"revestimento interno e trava na abertura basculante"*, e que, *"essa situação pode acarretar enorme perigo ao condutor da motocicleta..."*

A empresa **L&M COMÉRCIO, SAÚDE E SERVIÇOS LTDA**, através de seu representante, compareceu na sede da Superintendência de Trânsito no dia 14 de outubro de 2024, onde apresentou o Capacete ofertado no PE 67/2024, bem como, demais documentos técnicos que foram protocolados no Departamento de Compras.



Após análise mais detalhada do capacete, bem como, das especificações técnicas, verificou-se que o produto ofertado atende os requisitos descritos no edital.

Diante do exposto, sugiro a classificação da empresa L&M COMÉRCIO, SAÚDE E SERVIÇOS LTDA, no item em questão como HABILITADA.

[...]

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, se baseando nos princípios que regem as Contratações Públicas, quais sejam, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Igualdade e Julgamento objetivo, bem como no Princípio da Autotutela, que garante à Administração Pública o direito administrativo de revisar seus próprios atos, subsidiada pelo **Memorando nº 127/2024**, datado em 22 de outubro de 2024, emitido pelo Senhor Jamison Francisco do Nascimento (matrícula nº 19.194) - Superintendente de Trânsito, que detém de capacidade e conhecimentos técnicos para a realização da análise pormenorizada dos produtos relacionados no Pregão Eletrônico nº 67/2024 | Processo Administrativo nº 129/2024, DECIDE POR ADJUDICAR o **ITEM 22** para a empresa **L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA** (CAPACETE MODULAR ARTICULADO MARCA PROTORK MODELO VPROJET), e consequentemente, julga **IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, visto que o produto ofertado pela empresa originalmente vencedora da disputa de preços atende todas as características exigidas por esta municipalidade no Termo de Referência e no Edital.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA

Considerando que a Administração Municipal revisou seus atos praticados no Pregão Eletrônico nº 67/2024 | Processo Administrativo nº 129/2024, ADJUDICANDO o **ITEM 22** para a empresa **L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA**, o Recurso Administrativo apresentado por esta, contra a habilitação da empresa **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** no certame, especificamente no item em questão, perde seu efeito, levando em conta a nulidade de seu ato.

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTINUIDADE DO CERTAME

Diante de todos os fatos supramencionados, posteriormente, todas as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 67/2024 | Processo Administrativo nº 129/2024 serão convocadas a participarem da reabertura do certame, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, através do *Portal de Licitações Compras BR* no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br para dar andamento nas atividades.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02**

Segue o processo na íntegra para Vossa análise e Decisão conforme preceitua o item 15.9 do Edital.

Respeitosamente,

PRISCILA GONÇALVES

PREGOEIRA - Portaria nº 8.125, de 17 de janeiro de 2024